

CONTRATO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P139862/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TELEMEDICINA NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA APENAS PARA OS CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID 19, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – FORTSAÚDE E A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, por meio do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (FORT SAÚDE), instituído pela Lei nº 8.409/99, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua 24 de Maio, nº 1479, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.354.939/0001-01, através de seu Superintendente, neste ato representado por Josué de Sousa Lima, advogado OAB/CE nº 4866, inscrito no CPF n.º091.662.893-00, RG nº630923 SPSP CE, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** inscrita no CNPJ: 01.239.608/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, executivo, portador da carteira de identidade nº 2007002014082 - SSPDS - CE e inscrito no CPF nº. 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, nº 406 – 4º andar, Centro, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam, **com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 10.995/2020; Decreto Municipal nº 14.611/2020 e Parecer nº 30/2020 – PA**, o presente Contrato, conforme instrução do Processo Administrativo nº P139862/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:3919044
7387

Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08 18:55:49 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão em telemedicina no atendimento de urgência – clínica médica e consulta eletiva, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza (ativos com ou sem vinculação ao IPM Saúde, inativos e pensionistas com vinculação ao IPM Saúde) conforme descrito no Termo de Referência, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- Plantão de **URGÊNCIA – CLÍNICA MÉDICA**, funcionando de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira;
- Consulta eletiva de **ALERGOLOGIA** funcionando quinzenalmente, sendo um turno semanal de 4h, totalizando 8h mensais, em horário a ser acordado com o IPM;
- Consulta eletiva de **PNEUMOLOGIA** funcionando quinzenalmente, sendo um turno semanal de 4h, totalizando 8h mensais, em horário a ser acordado com o IPM;
- O agendamento das consultas eletivas nas especialidades de Alergologia e Pneumologia será realizado por meio do Teleatendimento do IPM, sendo 15(quinze) consultas em cada turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos são de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição dos serviços como um todo, abrange a prestação do serviço de Gestão de Telemedicina, seguindo as seguintes especificações:

2.1.1. Disponibilização de plataforma para Telemedicina, seguindo os seguintes requisitos:

2.1.1.1. A plataforma deve estar disponível para acesso por via desktop, tablet ou smartphone, seja de forma nativa ou de forma responsiva;

2.1.1.2. A plataforma deve conter prontuário, permitindo registro de dados clínicos do paciente, de forma estruturada;

2.1.1.3. A plataforma deve ter função para realizar prescrições, com exigência de certificado digital por parte do médico, para garantir a legitimidade da receita entregue ao paciente (via email ou SMS) na farmácia de sua escolha.;

GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:39190447
387

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08 18:56:14
-03'00'

- 2.1.1.4.** A plataforma deve ter integração com plataforma de prescrição médica, como por exemplo Memed (<https://memed.com.br/>);
- 2.1.1.5.** A plataforma deve ter aderência ao protocolo HIPAA (Health Insurance Portability and Accountability Act), garantindo assim a privacidade nos dados sensíveis, bem como regras de segurança, armazenamento e possibilidade de recuperação dos dados;
- 2.1.1.6.** A plataforma deve ter capacidade de instalação remota sem necessidade de exposição das equipes de suporte e TI;
- 2.1.1.7.** A plataforma deve ter funcionamento adequado em uma internet convencional, inclusive com previsão de atuação da equipe médica em regime de quarentena nas suas residências;
- 2.1.1.8.** A plataforma deve conter segurança e criptografia em todos os acessos a dados e arquivos do sistema;
- 2.1.1.9.** A plataforma deve exigir um dispositivo (computador, laptop, celular ou tablet) com câmera / microfone e um navegador atualizado e com suporte a WebRTC;
- 2.1.1.10.** A plataforma deve possuir funcionamento por meio do modelo de fila de espera e com escolha prévia da especialidade a ser demandada;
- 2.1.1.11.** A plataforma deve possibilitar integração com outros sistemas via API (Application Programming Interface), permitindo integração aos fluxos de regulação e auditoria;
- 2.1.1.12.** A plataforma deve prover painel de gestão e monitoramento dos serviços com apresentação dos principais indicadores ligados à plataforma, com no mínimo: I) Tempo de espera; II) Efetividade das Teleconsultas; III) Quantidade de consultas realizadas total;
- 2.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos clínicos para atendimentos dos beneficiários, visando atender o objeto do presente Termo;
- 2.1.3.** Os serviços serão executados em regime de urgência – clínica médica funcionando de 8h às 17horas, 5 dias na semana (segunda à sexta –feira). A Alergologia e a Pneumologia funcionando quinzenalmente, sendo um turno semanal de 4h, totalizando 8h mensais para cada especialidade, em horário a ser acordado com IPM. O agendamento das consultas eletivas será realizado por meio do Teleatendimento do IPM, sendo 15 consultas em cada turno, totalizando 30 consultas por mês de cada especialidade;
- 2.1.4.** Os serviços serão disponibilizados a todos os servidores da Prefeitura de Fortaleza;

GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:39190447
387

Assinado de forma digital por
GUSTAVO CHAVES BARROS DE
OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08 18:56:31
-03'00"

2.1.5. A CONTRATADA executará Gestão, treinamento, definição de fluxos operacionais e marketing dos Serviços, seguindo os protocolos e diretrizes da CONTRATANTE;

2.1.6. Disponibilização de Suporte técnico durante a vigência contratual, para atendimento aos usuários do sistema com a finalidade de garantir a sua plena utilização, via equipe remota da Contratada, com operação de 8 (oito) horas por dia x 5 (cinco) dias por semana.

2.1.7. Realização de atividades de acompanhamento remoto da utilização da plataforma, com avaliação de atendimentos, indicadores de performance, sugestão de alterações de uso, indicação de treinamento de equipes e tudo que for necessário para garantir o melhor uso possível da plataforma para os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa para realização dos serviços de Gestão em Telemedicina no atendimento de urgência apenas para os casos suspeitos de infecção por COVID 19	ATENDIMENTO /MÊS	MÍNIMO DE 450	R\$ 60,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL PARA 03 MESES					R\$ 81.000,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

3.2. Do valor designado na tabela referente no item 3.1., de acordo com a quantidade de atendimentos que serão realizados, será aplicado um redutor por faixa de quantidade de atendimentos, conforme tabela a seguir:

Atendimentos	Valor Unitário do Atendimento
Mínimo de 450	R\$ 60,00

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08 18:56:51 -03'00'

451 - 1000	R\$ 56,00
1001 - 2000	R\$ 53,00
2001 - 3000	R\$ 50,00
3001 - 5000	R\$ 48,00

3.3. Para efeito de pagamento, ao final de cada mês será apurado a quantidade de atendimentos e calculado a remuneração da CONTRATADA, com base na tabela acima definida e no valor base para contratação.

3.4. Independente da quantidade de atendimentos, será remunerada mensalmente a CONTRATADA o valor mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) atendimentos como franquia.

3.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

3.6. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/faturadevidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco.

3.6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

3.8.1. Documentação relativa à regularidade para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer meio legalmente aceito pelas normas de contabilidade pública. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária:

GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:3919044
7387

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08 18:57:16
-03'00'

Projeto/Atividade – código 18.203.10.122.0001.2941.0001, Elemento de Despesa 339040, Fonte de Recurso 1.990.0000.00.01 – SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com a legislação específica atinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

6.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:3919044
7387

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08 18:57:35
-03'00'

6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

6.9. Entregar o produto obedecendo às exigências contidas nas especificações deste termo de referência, bem como, todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada pela Gestora do Contrato, Rebeca dos Santos Teixeira, CPF nº 036.716.544-90 e fiscalizada pelos servidores: Maria Cláudia de Freitas Lima, matrícula 67115, Adriano Fernandes de Almeida, matrícula 1285201, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A Auditoria dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pelos profissionais auditores pertencentes ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, devendo ser considerado os indicadores.:

- a) Tempo de espera;
- b) Efetividade das Teleconsultas;
- c) Quantidade de consultas realizadas total.

GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:39190447387

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
CHAVES BARROS DE
OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08
18:57:57 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar** e **contratar** com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 7º da lei 10.520/2002 e art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.1. O contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

9.2. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua

GUSTAVO CHAVES
BARROS DE
OLIVEIRA:39190447
387

Assinado de forma digital por
GUSTAVO CHAVES BARROS
DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.06.08 18:58:17
-03'00'

rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo e combinado o presente Contrato, ambas as partes firmam o presente Termo com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza, ____ de junho de 2021.

JOSUÉ DE SOUSA LIMA
Superintendente do Instituto de Previdência do Município – IPM
(PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA - FORT SAÚDE

CONTRATANTE

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387

Assinado de forma digital por
GUSTAVO CHAVES BARROS DE
OLIVEIRA:39190447387

Dados: 2021.06.08 18:58:40 -03'00'

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
Diretor Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos
INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CONTRATADA

MILENA ALENCAR GONDIM
Procuradora Jurídica do IPM
OAB CE 24.528



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TEF2NMQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 625433 e código TEF2NMQ

ASSINADO POR:

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387 em 08/06/2021

MILENA ALENCAR GONDIM:02802613308 em 11/06/2021

JOSUE DE SOUSA LIMA em 15/06/2021

EXTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º P139862/2021

NATUREZA DO ATO: EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 07/2021, CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, E A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 10.995/2020; Decreto Municipal nº 14.611/2020 e Parecer nº 30/2020 – PA, o presente Contrato, conforme instrução do Processo Administrativo nº P139862/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão em telemedicina no atendimento de urgência – clínica médica e consulta eletiva, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza (ativos com ou sem vinculação ao IPM Saúde, inativos e pensionistas com vinculação ao IPM Saúde) conforme descrito no Termo de Referência, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- Plantão de URGÊNCIA – CLÍNICA MÉDICA, funcionando de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira;
- Consulta eletiva de ALERGOLOGIA funcionando quinzenalmente, sendo um turno semanal de 4h, totalizando 8h mensais, em horário a ser acordado com o IPM;
- Consulta eletiva de PNEUMOLOGIA funcionando quinzenalmente, sendo um turno semanal de 4h, totalizando 8h mensais, em horário a ser acordado com o IPM;
- O agendamento das consultas eletivas nas especialidades de Alergologia e Pneumologia será realizado por meio do Teleatendimento do IPM, sendo 15(quinze) consultas em cada turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos são de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa para realização dos serviços de Gestão em Telemedicina no atendimento de urgência apenas para os casos	ATENDIMENT O/MÊS	MÍNIMO DE 450	R\$ 60,00	R\$ 27.000,00

	suspeitos de infecção por COVID 19				
VALOR TOTAL PARA 03 MESES					R\$ 81.000,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

Do valor designado na tabela referente no item 3.1., de acordo com a quantidade de atendimentos que serão realizados, será aplicado um redutor por faixa de quantidade de atendimentos, conforme tabela a seguir:

Atendimentos	Valor Unitário do Atendimento
Mínimo de 450	R\$ 60,00
451 - 1000	R\$ 56,00
1001 - 2000	R\$ 53,00
2001 - 3000	R\$ 50,00
3001 - 5000	R\$ 48,00

Para efeito de pagamento, ao final de cada mês será apurado a quantidade de atendimentos e calculado a remuneração da CONTRATADA, com base na tabela acima definida e no valor base para contratação.

Independente da quantidade de atendimentos, será remunerada mensalmente a CONTRATADA o valor mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) atendimentos como franquia.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/faturadevidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer meio legalmente aceito pelas normas de contabilidade pública. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com a legislação específica atinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária:
Projeto/Atividade – código 18.203.10.122.0001.2941.0001, Elemento de Despesa 339040, Fonte de Recurso 1.990.0000.00.01 – SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 07/2021, ora aditado.

DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de junho de 2021.

ASSINATURAS: PELO (A) CONTRATANTE: JOSUÉ DE SOUSA LIMA, SUPERINTENDENTE DO IPM; PELO (A) CONTRATADO (A): INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, REPRESENTANTE LEGAL SR. GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA. **VISTO: MILENA ALENCAR GONDIM. PROCURADORA JURÍDICA/ IPM – OAB 24528.**



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número JGDYGEFI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 635903 e código JGDYGEFI

ASSINADO POR:

Assinado por: MILENA ALENCAR GONDIM:02802613308 em 16/06/2021